

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA****CONTRATO Nº 4909/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2022**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA** - CNPJ n. 15.389.596/0001- 30, com sede à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, em Costa Rica/MS, neste ato, representada pelo seu ordenador de Despesas: **Cleverson Alves dos Santos**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**: Ordenador de Despesas: **Fernando Barbosa Martins**, Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade com RG n. 1217709 SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 979.959.671-87, residente e domiciliado à Rua Tercio Teixeira Machado, 370, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, denominado, denominado **CONTRATANTES**, e de outro lado, a empresa **VIVEIRO DE MUDAS SÃO FRANCISCO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.458.061/0001-35, com sede em Chacara Três Irmão, S/N, Bairro Córrego do Jaguari, município de São Francisco, CEP 15.710-000, Estado de São Paulo, doravante denominada Contratada, neste ato, representada por **BRAS ENEVAL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 43.166.224-1 SSP/SP e C.P.F. nº 285.572.918-17, residente e domiciliado a Rua Rio de Janeiro , 144, Bairro Centro, município de São Francisco, Estado de São Paulo, referente a modalidade **Pregão Presencial nº 16/2022, Processo nº 034/2022**, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. Do objeto – das obrigações:

O presente instrumento objetiva o **Aquisição de mudas de Lima Ácida Tahiti IAC e mudas de laranja pera rio IAC para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento.**

Item	Especificação	Unid. Medida	Quant.	Marca/Fabricante	Valor unitário	Valor total
01	Mudas de lima acida tahiti IAC 304, no porta enxerto citrandarin índio, produzidas em substrato na embalagem 19/33, com tamanho de 50 cm (apresentação de documentação obrigatória, cadastro do viveiro na Agencia de Defesa Agropecária e Sanitária de seu estado para a produção/comercialização de mudas cítricas, numero	Unidade	10.000	Viveiro de Mudas São Francisco	R\$ 15,80	R\$ 158.000,00

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

	nacional de sementes de mudas (Renasem), Termo de Conformidade de Mudas, Permissão de Transporte Vegetal (PTV), Certificado Fitossanitário de Mudas (CFM)					
02	Mudas de laranja pera rio IAC , no porta enxerto citrandarin índio, produzidas em substrato na embalagem 19/33, com tamanho de 50 cm (apresentação de documentação obrigatória, cadastro do viveiro na Agencia de Defesa Agropecária e Sanitária de seu estado para a produção/comercialização de mudas cítricas, numero nacional de sementes de mudas (Renasem), Termo de Conformidade de Mudas, Permissão de Transporte Vegetal (PTV), Certificado Fitossanitário de Mudas (CFM)	Unidade	5000	Viveiro de Mudas São Francisco	R\$ 15,80	R\$ 79.000,00
Valor Global Estimado – R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais)						

1.1 A entrega se dará de forma parcelada, mediante solicitação/requisição da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, e deverão ser entregues na Horta Comunitária Municipal/viveiro de mudas, sito a Rua Valdir Barbosa da Costa, Costa Rica/MS, CEP: 79.550- 000, ou ainda em local que a mesma determinar, sempre dentro do município de Costa RicaMS, **no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento da solicitação/requisição.** A desobediência no cumprimento do prazo de entrega acarretará à Contratada as sanções estabelecidas no item 7.10 e seguintes deste Edital, no que couber.

1.2.1. Todos os custos com a entrega/descarregamento ficará a cargo da Contratada.

1.3. A Administração rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com a proposta e exigências requisitadas em edital, devendo ser substituídos pela CONTRATADA de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

2. Do preço:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

2.1. O valor global para o presente contrato é de R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais).

2.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da Contratante.

2.3. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

2.4. Os pedidos de reajuste deverão retratar a variação efetiva do custo de produção e poderão ser deferidos, desde que pertinentes e exista previsão e permissão legais.

2.5. A contratada deverá substituir o material em que se verifiquem danos em decorrência de transporte, instalação, no prazo máximo de 10 dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

2.6. Durante o período de garantia ou validade dos produtos ofertado a licitante vencedora deverá substituir, no prazo máximo de 5 dias úteis, todo o material que apresentar defeito de fabricação.

3. Das condições de pagamento:

3.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pela Secretaria de Obras, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após a data de liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme Decreto Municipal 3349/2005, bem como após o cumprimento ao Decreto Municipal nº 4.594/2019 e alterações:

DECRETO n. 4.594, DE 3 DE JUNHO DE 2019 Estabelece normas complementares a serem aplicadas aos procedimentos licitatórios da administração direta do Poder Executivo de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, caput, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, D E C R E T A:

Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços no âmbito da administração direta do Poder Executivo obedecerão as disposições deste Decreto.

Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com as especificações do edital de licitação correspondente, bem como a qualidade, o prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem, quando for o caso. Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entrega, dispor de prazo de



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do produto.

Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

II - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de serviços;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da nota fiscal correspondente, mesmo que ocorra o seu vencimento no decurso do prazo até a data de pagamento, desde que tenha havido a efetiva prestação do serviço ou o fornecimento do bem.

§ 3º Sempre que possível, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 4º Quando a contratação envolver recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), previamente à emissão da nota de empenho e ao pagamento, o setor responsável deverá certificar-se de que foram devidamente notificados do recebimento dos recursos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, na forma da Lei Federal n. 9.452, de 20 de março de 1997.

§ 5º Antes do envio para pagamento, as notas fiscais correspondentes a recursos vinculados ao PNAE, PNATE e PDDE serão carimbadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensal estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subsequente.

Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições deste Decreto.

Art. 6º Ficam revogados:

I – o Decreto n. 4.301, de 24 de novembro de 2014; e

II – o Decreto n. 4.467, 10 de fevereiro de 2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Costa Rica, 3 de junho de 2019; 39º ano de Emancipação

3.2. Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o nº do processo, nº do pregão, nº do Contrato, descrição dos produtos, valor unitário, valor total. Em caso de ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

3.2.1. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.3. Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

3.4. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

3.5. Caberá ao Contratado:

- Cumprir fielmente com as cláusulas contratuais.
- Atender as despesas e encargos de qualquer natureza como o seu pessoal envolvido na entrega dos materiais, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras;
- Manter, durante a vigência contratual a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;
- Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Contratante toda ou em parte da remessa devolvida, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quando constatadas divergências das especificações, sujeitando às penalidades cabíveis;
- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços/produtos deste contrato;
- Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência contratual, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.
- **Todos os custos relativos a entrega dos serviços (custas, fretes, deslocamento, combustível e outras) ficará a cargo da Contratada**
- Executar os serviços em conformidade com as especificações do edital.
- Que os profissionais que executarão os serviços estejam devidamente identificados
- Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual
- Substituir o material ou serviço em que se verificarem danos, má execução



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação.
- É obrigação da Contratada assinar documentos pertinentes ao presente processo licitatório (contrato, ata de registro de preços, termo de ciência, aditivo e apostilamento) no prazo máximo de cinco dias úteis, do recebimento dos mesmos, demonstrando ainda, a postagem das vias originais aos cuidados do Departamento de Licitações do município de Costa Rica, juntamente com a documentação complementar, caso seja exigida, sob pena de decair direito da contratação, bem como eventual aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, garantido o contraditório e ampla defesa.
- Em caso de descumprimento, é facultado à Administração Pública a convocação dos licitantes remanescentes / subsequentes, nos termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- Se houver a necessidade, a contratada deverá fazer impressão do documento (contrato, aditivo, apostilamento, etc.) com devido zelo para que a assinatura digital (nos casos em que se aplicar) não tenha nenhuma rasura, borrão e esteja totalmente legível, observando nesse caso a configuração da margem do documento, onde não será aceito documento fora desse padrão mencionado.

3.6. Caberá ao Contratante:

- Emitir Ordem de Início dos Serviços;
- Aplicar as penalidades cabíveis;
- Proporcionar a empresa fornecedora todas condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;
- Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais dentro do prazo estabelecido;
- Proceder o acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital;
- **Conforme Portarias nº 005/2021 e 316/2021, será responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, os servidores nela designados**
- Informar a inexecução parcial ou total do compromisso;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os Materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo compromitente fornecedor;

4. Dos prazos:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

4.1. A vigência do presente será por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, ou seja, de **08 de abril de 2022 à 08 de abril de 2023**, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência pública, de acordo com a legislação vigente.

5. Da fiscalização:

5.1 Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério da Secretaria Municipal de Obras, com o poder de receber ou rejeitar os produtos apresentados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto.

5.2 **Será responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato os servidores nomeados através da Portarias nº 005/2021 e 316/2021, ou outra que a venha substituir.**

5.3. A mudas especificados deverão respeitar as exigências previstas no edital e neste instrumento contratual e deverão ser aceitos pela fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, sendo que o transporte das mesmas até o local da entrega será feito pela Contratada, a qual deverá possuir toda a documentação exigida na legislação para transporte desse tipo de muda.

5.4. As mudas a serem fornecidos deverão estar no porta enxerto cintradarín índio, com tamanho mínimo de 50cm, sendo livres de quaisquer defeitos, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste contrato, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Contratante, os produtos que forem considerados inadequados às especificações, bem como os que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso adequado, serão devolvidos.

5.5. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização da mudas no ato da entrega pela Secretaria responsável, reservando-se a Prefeitura Municipal de Costa Rica o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

6. Das sanções:

6.1. A Contratada, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Contratante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

6.2. Em caso de inadimplência parcial ou total, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

6.3. O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Costa Rica pelo prazo de dois anos; e
- b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

6.4. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

6.5. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, bem como as seguintes:

6.6. Multa por atraso: 1,00% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.

6.7. Multa por problemas técnicos: 20% (vinte por cento) sobre o valor do materiais entregues com problemas técnicos, mais multa de 1% (um por cento) ao dia se o material com problemas técnicos não for substituídos em 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

6.8. Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.

6.9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.

6.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Costa Rica. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.11. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Costa Rica pelo prazo de 2 (dois) anos.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

7. Da transferência e subcontratação:

7.1 A Contratada não poderá ceder ou transferir, subcontratar, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.

8. Da rescisão:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta e das demais conseqüências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato as demais hipóteses previstas no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela Contratada.

9. Das dotações orçamentárias:

9.1. As despesas do presente contrato são oriundas das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 02

Unidade: 02.05

Função 20

Sub-função: 608

Programa: 0011

Projeto/atividade: 2.608

Elemento de Despesa 33.90.30.31.00

Desdobramento nº 6267

Fonte de Recursos: 100000

Plano Plurianual 1630/17 ou outra que a venha substituir

10. Da legislação aplicável:

10.1 O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

11. Do foro:

11.1 As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

11.2. Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Costa Rica, 08 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Cleverson Alves dos Santos
Ordenador de Despesas – Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
Fernando Barbosa Martins
Ordenador de Despesas

VIVEIRO DE MUDAS
SAO FRANCISCO
LTDA:45458061000135

Assinado digitalmente por VIVEIRO DE MUDAS SAO FRANCISCO
LTDA:45458061000135
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Sao Francisco, OU=AC SOLUTI
Multiple vs, OU=08981461000102, OU=Presencial, OU=Certificado
PJ AS, CN=VIVEIRO DE MUDAS SAO FRANCISCO LTDA:
45458061000135

Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-04-12 16:24:29

VIVEIRO DE MUDAS SÃO FRANCISCO LTDA
BRAS ENEVAL DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

Francineide Paula de Queiroz
CPF nº 503.041.857-00

Wilsciany Carrijo Silva
CPF nº 877.202.991-91